

PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL Nº 001/2025 DE 03 DE ABRIL DE 2025 DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

ALTERA A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO QUANTO AS DISPOSIÇÕES RELATIVAS A PRAZO DE ENTREGA DAS LEIS ORÇAMENTÁRIAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

1º TURNO

LIDO EM 07/04/2025

ENCAMINHADO À 07/04/2025 COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

07/04/2025 COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS

07/04/2025 COMISSÃO ESPECIAL PARA ANÁLISE DE EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO

LIDO EM 14/04/2025

ENCAMINHADO À 14/04/2025 COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

14/04/2025 COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS

14/04/2025 COMISSÃO ESPECIAL PARA ANÁLISE DE EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO

2º TURNO

LIDO EM ____/____/2025

ENCAMINHADO À ____/____/2025 COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

____/____/2025 COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS

____/____/2025 COMISSÃO ESPECIAL PARA ANÁLISE DE EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO

EXECUTIVO - PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL



MENSAGEM À

PROPOSTA DE EMENDA Nº 001 DE 03 DE ABRIL DE 2025

À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE BARRA DO GARÇAS

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores:



Venho através desta mensagem encaminhar o presente Projeto de Emenda à Lei Orgânica, que Altera a Lei Orgânica do Município quanto as disposições relativas a prazo de entrega das leis orçamentárias, e dá outras providências.

Cabe ao Município através da Lei Orgânica definir a data de entrega da Lei de Diretriz Orçamentária (LDO) e da Lei Orçamentária Anual (LOA), sendo a Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças responsável pela elaboração e apresentação destas aos Vereadores e a Sociedade.

Nesse sentido, a proposição ora submetida pelo Poder Executivo ao escrutínio desta Egrégia Casa têm por objetivo promover a melhoria da qualidade do planejamento orçamentário e fiscal do Município, além de permitir uma análise mais aprofundada dos projetos de lei orçamentária e das diretrizes que orientam as ações do poder público, em benefício da coletividade.

Pelo exposto, contamos com apoio de Vossas Excelências para a aprovação da referida emenda a Lei Orgânica Municipal.

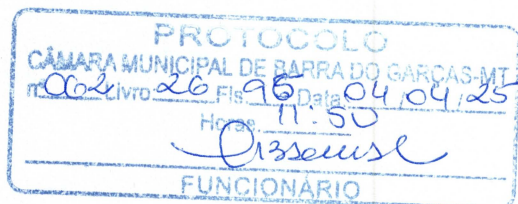
Barra do Garças/MT, 03 de abril de 2025.

ADILSON GONÇALVES DE MACEDO
Prefeito Municipal



PROPOSTA DE EMENDA Nº 001 DE 03 DE ABRIL DE 2025

À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE BARRA DO GARÇAS



"Altera a Lei Orgânica do Município quanto as disposições relativas a prazo de entrega das leis orçamentárias, e dá outras providências ."

ADILSON GONÇALVES DE MACEDO, Prefeito Municipal de Barra do Garças, no uso de suas atribuições legais, nos termos do inciso do art. 45, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Barra do Garças, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Emenda à Lei Orgânica:

Art. 1º. Os incisos I e II, do artigo 146 da Lei Orgânica Municipal passam a vigorar com a seguinte redação:

Art.146-(...)

I- De Diretrizes Orçamentárias, até dia 30 de Maio de cada exercício;

Art. 2º. A presente emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Poder Executivo Municipal de Barra do Garças/MT, 03 de abril de 2025.

ADILSON GONÇALVES DE MACEDO
Prefeito Municipal